



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº XX/2026

Dispõe sobre a vedação à investidura em cargos públicos e comissionados no âmbito do Município de Manhuaçu/MG, em face de condenações criminais específicas, e dá outras providências.

O Vereador Ralley de Paiva Hott, no uso de suas atribuições, propõe este projeto para reforçar a moralidade e a transparência na administração pública municipal. Com base no art. 37 da Constituição Federal, que exige moralidade, e no art. 227, que assegura proteção integral à criança, este projeto visa impedir que indivíduos com condenações graves – abuso sexual, homicídio, feminicídio ou corrupção – ocupem cargos públicos. Em especial, protege-se o ambiente infantil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e assegura-se que a probidade seja critério essencial para o serviço público.

Art. 1º: Fica vedada, no Município de Manhuaçu, a participação em concursos públicos, processos seletivos ou cargos comissionados por pessoas condenadas, por sentença transitada em julgado, por crimes de abuso sexual, homicídio, feminicídio ou corrupção.

Art. 2º: A vedação do art. 1º aplica-se independentemente do cumprimento da pena, enquanto vigente a condenação.

Art. 3º: Em especial, pessoas condenadas por abuso sexual infantil, mesmo após a conclusão da pena, não poderão exercer atividades que envolvam contato direto com crianças.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br RALLEY PAIVA HOTT
Data: 05/03/2026 16:49:55-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Att: Ralley de Paiva Hott

(Manhuaçu, 5 de março de 2026.)

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 239/2026
Data: 05/03/2026 - Horário: 17:59
Legislativo - PL 15/2026